



GABINETE DA DIRETORIA DE MATERIAL



Termo de Referência GDM

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
CNPJ nº 50.290.931/0001-41

Termo de Referência (TR)**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****1.1. Contratação de serviço de treinamento para servidores:**

Item	Especificação resumida	Códigos de catálogos de serviços	Unidade	Quantidade
Único	Treinamento em modelagem econômico-financeira de concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)	28037 (BEC/SIAFISICO) 17663 (CATMAT Federal)	Unidade	01 (curso fechado para até 80 alunos)

1.2. Os serviços estão compreendidos na proposta comercial formulada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, datada de 12/05/2025, compreendendo treinamento em formato híbrido, com encontro inaugural presencial e demais atividades virtuais (on-line), com carga horária total de 214 (duzentos e quatorze) horas, abrangendo:

- a) 88 (oitenta e oito) horas ministradas em 29 (vinte e nove) aulas;
- b) 12 (doze) horas divididas em 3 (três) monitorias;
- c) 14 (quatorze) horas divididas em 9 (nove) seminários;
- d) 100 (cem) horas atribuídas à preparação de material pedagógico.

1.3. Os serviços são caracterizados como:

1.3.1. Não contínuos ou contratados por escopo;

1.3.2. Técnicos especializados e de natureza predominantemente intelectual, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não contemplando disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva.

1.4. A vigência do Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, observado o que dispõe o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação decorre das conclusões de que:

2.1.1. A capacitação especializada, neste caso, é mais eficiente para a Administração do que ações internas, visto que permite acesso a conteúdo atualizado e a especialistas da área;

2.1.2. A crescente complexidade das contratações públicas por meio de concessões e de Parcerias Público-Privadas (PPPs) exige da Administração Pública um aprimoramento técnico contínuo por parte dos órgãos de controle, uma vez que envolvem serviços e obras de grande vulto e de alta relevância, com impacto direto das políticas públicas em âmbitos estadual e municipal, em áreas como educação, cultura, habitação, transporte (intermunicipal, rodoviário e aquaviário), desenvolvimento urbano e recursos hídricos.

2.2. A contratação não constou no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025, mas, considerando a atual disponibilidade orçamentária, a demanda está em processo de inserção no PCA de 2025, nos termos do art. 9º da Resolução TCESP nº 10/2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista a forma de contratação proposta.
- 3.2. A Contratada deverá ter cadastros ativos no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF.
- 3.3. Não será permitida a subcontratação do objeto.
- 3.4. Os requisitos de habilitação deverão ser comprovados antes da assinatura do contrato e mantidos durante toda a execução contratual.
- 3.5. Constitui condição para contratação a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL".

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. A contratação terá o regime de execução de empreitada por preço global, com pagamentos mensais, de acordo com Relatórios de Atividades elaborados pela Contratada.
 - 4.1.1. A execução contratual terá início a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços - AIS, que será emitida pelo Contratante em até 15 dias úteis, contados da assinatura do Contrato, de acordo com cronograma acordado com a Contratada e baseado em sua proposta comercial.
- 4.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência - TR, da proposta comercial e das normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente por mensagem eletrônica.
- 4.4. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas aplicáveis do Contratante.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 5.1. A execução das parcelas do serviço serão atestadas no processo em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação do Relatório de Atividades pela Contratada.
- 5.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e/ou à quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo a Contratada ser notificada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução contratual, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.3. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do ateste da execução.
- 5.4. O prazo para liquidação e pagamento será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do atestado da execução ou do recebimento da Nota Fiscal em sua versão final e em conformidade, o que ocorrer por último.
- 5.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento
- 5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 5.7. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL".
- 5.8. Havendo registro(s) de débito(s) em nome da Contratada, o prazo para pagamento ficará sobrestado até comunicação da regularização pela Contratada ao Contratante.
- 5.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

- 5.10. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções preventivas efetuadas em virtude de procedimento de apuração de penalidade devido a mora e/ou inexecução parcial ou total, nos termos da Resolução TCESP nº 11/2023.
- 5.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil S.A, de acordo com a conta corrente indicados pela Contratada.
- 5.12. Como condição para o pagamento, a Contratada deverá ter cadastro ativo no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP e/ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo.
- 5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.14. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável;
- 5.14.1. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente inseridos na planilha pela Contratada, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 5.14.2. A Contratada beneficiada por isenções ou imunidades tributárias deverá apresentar comprovação de tais condições juntamente com a Nota Fiscal, por meio de documento hábil.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 6.1. O contratação ocorrerá por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. Para fins de habilitação, deverá a proponente comprovar os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme o caso;
- 6.2.2. Previamente à autorização da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção ou circunstância que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 6.2.2.1. SICAF (Sistema de Cadastramento Simplificado de Fornecedores);
- 6.2.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.2.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.2.2.4. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, para consulta de registros que impeçam a contratação e o pagamento, conforme art. 6º da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 6.2.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da interessada poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.4. Havendo exigência de documentos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro do SICAF, é obrigação da proponente encaminhá-los no prazo assinalado pelo Contratante.
- 6.2.5. É dever do interessada manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitada pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.3. Habilitação jurídica
- 6.3.1. Estatuto Social, com inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede.

6.4.8. Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 444.260,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e sessenta reais), de acordo com proposta comercial.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

8.2.1. Gestão/Unidade: [...];

8.2.2. Fonte de Recursos: [...];

8.2.3. Programa de Trabalho: [...];

8.2.4. Elemento de Despesa: [...];

8.2.5. Plano Interno: [...].

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicam-se à contratação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 11/2023, de 1º de dezembro de 2023, deste Tribunal de Contas.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO**, **Diretor Técnico de Divisão**, em 17/06/2025, às 01:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1215404** e o código CRC **ED08790F**.